

LEI COMPLEMENTAR Nº 113 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

Cria o Programa “Quem preserva paga menos” e modifica o último quadro do Anexo I da Lei nº 535/2009, que institui o Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana – IPTU

O povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa ‘Quem preserva paga menos’, destinado a conceder incentivos fiscais a cidadãos que desenvolvam ações que contribuam para a sustentabilidade e a preservação ambiental.

Art. 2º Nos termos do Programa, serão beneficiados com isenção parcial do IPTU os contribuintes que se enquadrarem nas seguintes condições abaixo:

I - isenção de 5% (cinco por cento) do valor os proprietários cujos imóveis tenham sistema de captação de água de chuva para uso comprovado em suas dependências;

II - isenção de 5% (cinco por cento) do valor os proprietários cujos imóveis tenham sistema de captação de energia solar para uso comprovado em suas dependências;

Art. 3º Nos termos do Programa, serão beneficiados com isenção de 10% (dez por cento) no valor da TCR – Taxa de Coleta de Resíduos do imóvel de sua propriedade inserido em Programa de Coleta Seletiva do Município ou por ele reconhecido.

Art. 4º O Município no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei estabelecerá, por Decreto, os procedimentos necessários à cessão dos benefícios aqui tratados.

Art. 5º O Município divulgará amplamente os benefícios estabelecidos por esta Lei, abrindo-se o prazo logo após sua regulamentação, para que os interessados pleiteiem as isenções devidas.

Art. 6º Dê-se ao último quadro do Anexo I da Lei Municipal nº 535, de 21 de dezembro de 2009, que institui o Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana – IPTU a seguinte redação:

Valor do Imóvel	Alíquota
Até R\$ 50.000,00	0,15%
De R\$ 50.000,00 a R\$ 100.000,00	0,25%
De R\$ 100.000,00 a R\$ 200.000,00	0,30%
De R\$ 200.000,00 a R\$ 500.000,00	0,50%

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

De R\$ 500.000,00 a 1.000.000,00	0,70%
Acima de R\$ 1.000.000,00	1,00%

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 27 de dezembro de 2011, trezentos anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e um anos do Tombamento.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto

Projeto de Lei Complementar nº 22/11
Autoria: Vereador Flávio Andrade